



BARCARENA

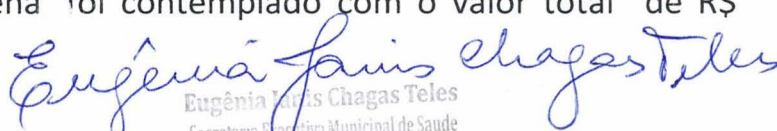
PREFEITURA

**SEMUSB – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR, MESA, CADEIRA, NOBREAK, IMPRESSORA E PENDRIVE.

JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A referida aquisição se justifica pelo fato da Secretaria Municipal de Saúde, sempre buscando melhorias na qualidade de serviços e atendimento ofertados aos seus munícipes e, diante da orientação do Ministério da Saúde através da **Portaria de nº 3.396 de 11 de Dezembro de 2020**(Em Anexo), onde é disponibilizado recursos financeiros no valor de R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), para custeio para fortalecimento das ações na Atenção Primária à Saúde, no que diz respeito a realização de cadastros de povos e comunidades tradicionais (Quilombolas e Ribeirinhos) no Município de Barcarena, através dos quais buscar intensificar nossa ações junto das Unidades Básicas de Saúde do Arapiranga, Arapari, Furo do Nazário, Trambioca e Jaquarequara, que estão localizadas em áreas ribeirinhas e as Unidades de Saúde, Castanhalzinho, Cafezal, Conde, Santa Maria, Laranjal, Canaã, Santíssima Trindade, Itupanema, Vila Nova, Fazendinha, Pioneiro, Beira Rio, Jardim Cabano, São Francisco e Zita Cunha, estas localizadas nas Zonas Rural e Urbana, as quais necessitam de um melhor reaparelhamento no que diz respeito a recursos de informática para desenvolver o trabalho de cadastramentos e outros serviços administrativos. Ressaltamos também que esta aquisição engloba o quantitativo necessário para a informatização das equipes de saúde da família, por meio da implantação do prontuário eletrônico, conforme adesão do Município através das **Portarias nº 3.193 de 27 de Novembro de 2020**, do Ministério da Saúde (EM ANEXO), que institui o incentivo financeiro para informatização das equipes de saúde da Família, **Portaria nº 3.393 de 11 de Dezembro de 2020**,(EM ANEXO), que homologa a adesão do Município a receber o incentivo financeiro federal para aparelhamento de 09 (Nove) Equipes de Saúde da Família e **Portaria nº 3.474 de 17 de Dezembro de 2020**(EM ANEXO), que homologa o Município a receber o incentivo financeiro federal para aparelhamento de 15(Quinze) equipes de saúde de família, Totalizando 24(Vinte e quatro) Unidades de Salde da Família, onde o Município de Barcarena foi contemplado com o valor total de R\$


Eugênia Leites Chagas Teles
Secretaria Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 0014/2021 GPMB

651.768,00(Seiscentos e Cinquenta e um Mil, Setecentos e Sessenta e oito Reais), para que possamos oferecer aos colaboradores e usuários o uso do sistema de prontuário eletrônico nos ambiente direto ao cidadão, preenchido a cada atendimento e com envio adequado de dados ao Ministério da Saúde, de acordo com os requisitos definidos nas normas vigentes.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO- O quantitativo desta solicitação (Planilha anexo), é justificável devido a estrutura da atenção básica no município, onde se consegue ter uma cobertura que atinge os 100% da área do Município, possuindo uma rede de atendimento formada com 29 (Vinte e Nove) Unidades de Saúde , 03(Três) Postos de Saúde, 22 (Vinte e Dois) equipes de saúde bucal. Considerando ainda que o Município de Barcarena possui hoje segundo estimativa do IBGE(2021), uma população de 129.333 (habitantes), onde cerca de 90% desse total fazem uso do SUS Municipal, o que nos mostra a grande demanda que é atendida em nossas unidades, sendo que os referidos equipamento em questão irá modernizar e agilizar nossos serviços e atendimentos, tanto no cadastramento, como na implantação do prontuário eletrônico o que sem duvida irá trazer melhorias a população.

Barcarena, 07 de Outubro 2021


Eugênia Janis Chagas Teles
Secretaria Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 0014/2021 - GPMB

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2020 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 231

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde considerando o cadastro de povos e comunidades tradicionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a necessidade de ampliar e qualificar o acesso dos povos e comunidades tradicionais aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), a fim de garantir a universalidade e equidade do Sistema Único de Saúde;

Considerando o componente da capitação ponderada do Programa Previne Brasil e a importância da qualificação do cadastro da população assistida e acompanhada pelas equipes e serviços da APS e reconhecendo os municípios e Distrito Federal que aprimoraram a identificação e cadastro de povos e comunidades tradicionais nos territórios; e

Considerando a necessidade de planejamento e organização do processo de trabalho das equipes e serviços que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde dos povos e comunidades tradicionais, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde considerando o cadastro dos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput é uma ação do Programa Previne Brasil, em caráter excepcional, e será calculado com base nas informações registradas no campo "É membro de povo ou comunidade tradicional?", da ficha de cadastro individual, do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considerou-se por povos e comunidades tradicionais o estabelecido no inciso I do art. 3º do Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, observado o cadastro no SISAB de:

- I - Andirobeiras
- II - Agroextrativistas;
- III - Caatingueiros;
- IV - Caiçaras;
- V - Castanheiras
- VI - Catadores de mangaba;
- VII - Cerrado;
- VIII - Ciganos;
- IX - Comunidades de fundo e fecho de pasto;
- X - Extrativistas;
- XI - Faxinalenses;

XII - Geraizeiros;
XIII - Jangadeiros
XIV - Isqueiros;
XV - Morroquianos;
XVI - Marisqueiros;
XVII - Pantaneiros;
XVIII - Pescadores artesanais;
XIX - Pomeranos;
XX - Povos indígenas;
XXI - Povos quilombolas;
XXII - Povos de terreiro/matriz africana
XXIII - Quebradeiras de coco babaçu;
XXIV - Retireiros;
XXV - Ribeirinhos;
XXVI - Seringueiros;
XXVII - Vazanteiros; e
XXVIII - Varjeiros.

Parágrafo único. A descrição e as características de cada povo e comunidade tradicional, de que trata o caput, serão disponibilizadas em Nota Técnica a ser publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria tem como finalidade transferir incentivo financeiro federal de custeio aos municípios e Distrito Federal que possuem cadastro de povos e comunidades tradicionais no SISAB.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal, em parcela única, considerando o quantitativo de equipes que possuem cadastro de usuários pertencentes ao conjunto de populações descritas no art. 2º desta Portaria, e corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);

II - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade II 30h; e

III - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade I 20h.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, de forma automática e em parcela única, considerando o quantitativo de equipes credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, que cumpriram o estabelecido no caput, de acordo com o Anexo a esta Portaria.

§ 2º A definição das equipes de que trata este artigo foi realizada considerando dados de cadastro extraídos do SISAB com atualização até a competência agosto de 2020, de acordo com as regras de validação de cadastro da capitação ponderada do Programa Previne Brasil, disponíveis em Nota Técnica Explicativa - Relatório de Cadastro constante no SISAB.

§ 3º A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a necessidade de solicitação de adesão.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.2E79 - Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica - PNAB) e a Funcional Programática 10.422.5021.2OYM - Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL CONTEMPLADOS COM INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE EQUIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONSIDERANDO O CADASTRO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

UF	IBGE	Município	Nº de eSF	Nº de eAP 20h	Nº de eAP 30h	Valor
AC	120005	ASSIS BRASIL	3	0	0	R\$ 8.400,00
AC	120010	BRASILÉIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
AC	120013	BUJARI	1	0	0	R\$ 2.800,00
AC	120017	CAPIXABA	2	0	0	R\$ 5.600,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	10	0	0	R\$ 28.000,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
AC	120030	FEIJÓ	1	0	0	R\$ 2.800,00
AC	120032	JORDÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	4	0	0	R\$ 11.200,00
AC	120034	MANOEL URBANO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
AC	120080	PORTO ACRE	3	0	0	R\$ 8.400,00
AC	120039	PORTO WALTER	3	0	0	R\$ 8.400,00
AC	120040	RIO BRANCO	23	0	0	R\$ 64.400,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	8	0	0	R\$ 22.400,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	4	0	0	R\$ 11.200,00
AC	120060	TARAUACÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
AC	120070	XAPURI	6	0	0	R\$ 16.800,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	5	0	0	R\$ 14.000,00
AL	270020	ANADIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270030	ARAPIRACA	22	0	0	R\$ 61.600,00
AL	270040	ATALAIA	8	0	0	R\$ 22.400,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270070	BATALHA	6	0	0	R\$ 16.800,00
AL	270080	BELÉM	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270090	BELO MONTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270100	BOCA DA MATA	4	0	0	R\$ 11.200,00
AL	270110	BRANQUINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270120	CACIMBINHAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270130	CAJUEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270135	CAMPESTRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	8	0	0	R\$ 22.400,00
AL	270160	CANAPI	5	0	0	R\$ 14.000,00
AL	270180	CARNEIROS	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270200	COITÉ DO NOIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	3	0	0	R\$ 8.400,00

MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510706	QUERÊNCIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510757	RONDOLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	10	0	0	R\$ 28.000,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510775	SALTO DO CÉU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510724	SANTA CARMEM	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510777	SANTA TEREZINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510787	SAPEZAL	5	0	0	R\$ 14.000,00
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510790	SINOP	10	0	0	R\$ 28.000,00
MT	510792	SORRISO	7	0	0	R\$ 19.600,00
MT	510794	TABAPORÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	17	0	0	R\$ 47.600,00
MT	510800	TAPURAH	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	13	0	0	R\$ 36.400,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510860	VILA RICA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150010	ABAETETUBA	18	0	0	R\$ 50.400,00
PA	150020	ACARÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150030	AFUÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150040	ALENQUER	7	0	0	R\$ 19.600,00
PA	150050	ALMEIRIM	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150060	ALTAMIRA	12	0	0	R\$ 33.600,00
PA	150070	ANAJÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150080	ANANINDEUA	38	0	0	R\$ 106.400,00
PA	150085	ANAPU	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150095	AURORA DO PARÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150100	AVEIRO	6	0	0	R\$ 16.800,00
PA	150110	BAGRE	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150120	BAIÃO	8	0	0	R\$ 22.400,00
PA	150130	BARCARENA	27	0	0	R\$ 75.600,00
PA	150140	BELÉM	35	0	0	R\$ 98.000,00
PA	150145	BELTERRA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150150	BENEVIDES	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150160	BONITO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150170	BRAGANÇA	11	0	0	R\$ 30.800,00
PA	150172	BRASIL NOVO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150178	BREU BRANCO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150180	BREVES	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150190	BUJARU	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	2	0	0	R\$ 5.600,00

PEC.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 30/11/2020 | Edição: 228 | Seção: 1 | Página: 713

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.193, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º e no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a necessidade do recebimento de dados de saúde em tempo oportuno, por meio das tecnologias de informatização das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), a fim de subsidiar e qualificar a tomada de decisão nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) voltada ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a importância da informatização das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a utilização de ferramentas de Prontuário Eletrônico para a garantia da continuidade informacional e o compartilhamento de dados entre diferentes serviços e em diferentes níveis de atenção para a qualificação das ações de saúde;

Considerando a importância de apoiar a implementação da informatização nos municípios e Distrito Federal com Equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou Equipes de Atenção Primária (eAP); e

Considerando os resultados observados durante o projeto piloto de informatização das eSF e eAP no Estado de Alagoas, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro de capital, do Bloco de Estruturação de que dispõe o art. 3º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para a informatização das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, no âmbito do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem a finalidade de:

I - apoiar a implementação da Informatização na Atenção Primária à Saúde, a fim de subsidiar e qualificar a tomada de decisão nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19; e

II - apoiar a implementação do Prontuário Eletrônico, no âmbito do Programa Informatiza APS, com objetivo de fomentar o envio de dados em saúde da APS do Distrito Federal e Municípios por meio de Prontuário Eletrônico, incluindo os dados de atendimento e acompanhamento do cidadão referente à Covid-19, para a base nacional de dados do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 3º O incentivo financeiro de que dispõe esta Portaria deverá ser executado para a aquisição de equipamentos que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º Poderão aderir ao incentivo financeiro para implementação do Prontuário Eletrônico, por meio da plataforma e-Gestor AB, o Distrito Federal e os Municípios que possuam eSF ou eAP não informatizada, custeada pelo Ministério da Saúde e devidamente cadastrada no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Parágrafo único. Serão consideradas eSF e eAP não informatizadas aquelas que, nas competências julho, agosto e setembro de 2020, não houverem enviado informações provenientes de sistema de prontuário eletrônico para a base nacional de dados do SISAB.

Art. 5º O Distrito Federal e os Municípios poderão solicitar adesão ao incentivo para apoio à implementação de Prontuário Eletrônico, no prazo estabelecido em ato específico do Secretário de Atenção Primária.

Art. 6º Os municípios e o Distrito Federal com eSF ou eAP não informatizada e com adesão homologada farão jus ao recebimento do incentivo financeiro para o apoio à implementação do Prontuário Eletrônico, em parcela única, no valor de R\$ 27.157,00 (vinte e sete mil cento e cinquenta e sete reais) para cada equipe.

Parágrafo único. Os municípios e o Distrito Federal com eSF ou eAP que forem homologadas para receberem o incentivo e que possuem equipes de Saúde Bucal (eSB) em seus estabelecimentos, no momento da solicitação de adesão, deverão utilizar parte desse recurso para informatizar também as eSB.

Art. 7º Para fins de monitoramento será observado o envio regular dos dados relativos às eSF e eAP para a base nacional de dados do SISAB, por meio de sistema de Prontuário Eletrônico.

Parágrafo único. Os critérios e parâmetros mínimos para o envio de dados previsto no caput serão estabelecidos em ato específico do Secretário de Atenção Primária.

Art. 8º O uso indevido dos recursos ou a inobservância do prazo para o envio de dados previsto no art. 7º acarretará o cancelamento automático da adesão e a necessidade de devolução do recurso financeiro recebido pelo município ou Distrito Federal, correspondente ao incentivo relativo a cada equipe que não enviar regularmente os dados para a base nacional de dados do SISAB.

Art. 9º Os municípios e o Distrito Federal com equipe não informatizada aderentes aos incentivos de que trata esta Portaria que se informatizarem e passarem a enviar regularmente os dados relativos às eSF e eAP para a base nacional de dados do SISAB poderão aderir, caso cumpram os requisitos legais, ao Componente de Custeio do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, de que trata a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 10. O envio dos dados para a base nacional de dados do SISAB será monitorado e avaliado conforme critérios e parâmetros de que trata o parágrafo único do art. 7º.

Art. 11. O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal participantes, em parcela única na modalidade fundo a fundo, após a publicação da portaria de homologação da adesão.

Parágrafo único. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do incentivo aos Fundos de Saúde dos municípios e do Distrito Federal aderentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 12. A prestação de contas sobre a aplicação do incentivo de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo.

Art. 13. Os recursos orçamentários de que trata este artigo recairão sobre o orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional Decorrente do Coronavírus, Plano Orçamentário - CV40 - COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, o impacto orçamentário estimado para o exercício de 2020 será na ordem de R\$ 432.095.027,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, noventa e cinco mil e vinte e sete reais).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2020 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 126

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a adesão dos municípios e Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, que institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico; e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020 e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Fica homologado a adesão dos municípios e Distrito Federal, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, conforme trata a Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou as solicitações de adesão realizadas pelos gestores dos municípios e Distrito Federal referente ao quantitativo de eSF e eAP não informatizada e homologadas pelo Ministério da Saúde, descritas no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Foram consideradas eSF e eAP não informatizadas aquelas que, nas competências julho, agosto e setembro de 2020, não enviaram informações provenientes de sistema de prontuário eletrônico para a base nacional de dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), conforme trata o parágrafo único do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser executado para a aquisição de equipamentos que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos de que trata o caput deve considerar o cenário de implementação do prontuário eletrônico que o município necessita e observar o recomendado como requisitos mínimos para instalação, conforme divulgado pelo Ministério da Saúde no endereço: <https://aps.saude.gov.br/ape/esus/download>.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário - CV40 - COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 293.512.856,00 (duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e doze mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

MUNICÍPIOS COM ADESÃO HOMOLOGADA PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.

UF	Município	Código IBGE	Identificação Nacional de Equipe (INE)	Descrição de equipe homologada	Valor por equipe
AC	ACRELÂNDIA	120001	0000004294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ACRELÂNDIA	120001	0000004316	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ACRELÂNDIA	120001	0000004324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ACRELÂNDIA	120001	0000004332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ACRELÂNDIA	120001	0000004340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	0000004359	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	0000004367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	0001514849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0000004456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0000004413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0001547933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0001547941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0000004383	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0000004464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0000004391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0000004448	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0000004421	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CAPIXABA	120017	0000004529	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CAPIXABA	120017	0000004545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CAPIXABA	120017	0001543822	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CAPIXABA	120017	0000004553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004685	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004774	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004790	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0001508563	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004758	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0001497065	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0001507303	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

PA	ANANINDEUA	150080	0000018562	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017817	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018155	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018651	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018058	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017809	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0002130009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001557130	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001499378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018244	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018635	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018538	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001556169	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001557122	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018821	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018805	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0001609475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0001608622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018791	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018864	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0001608630	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018813	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0001495453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AURORA DO PARÁ	150095	0000019038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AURORA DO PARÁ	150095	0000019011	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AURORA DO PARÁ	150095	0001474375	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AVEIRO	150100	0001620010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AVEIRO	150100	0001629085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AVEIRO	150100	0000019062	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AVEIRO	150100	0000019089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AVEIRO	150100	0001606123	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AVEIRO	150100	0000019097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAGRE	150110	0000019135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAGRE	150110	0001622943	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAGRE	150110	0001621580	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAGRE	150110	0000019127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAGRE	150110	0000019119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001568876	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001603868	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019410	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001568507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

PA	BARCARENA	150130	0001603876	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001617982	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001568868	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001568515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019917	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020117	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019887	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020265	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001612816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020087	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001477978	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001477897	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020338	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020389	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001547925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020214	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

PA	BELÉM	150140	0001478001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019755	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019712	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019771	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020079	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001581295	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020311	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001477838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020206	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001477951	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001481797	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020281	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020109	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019585	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020354	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001477943	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020036	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001477986	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019577	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001477846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019879	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020249	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020192	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020184	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 18/12/2020 | Edição: 242 | Seção: 1 | Página: 183

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.474, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a adesão dos municípios e Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, que institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico; e considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos municípios e Distrito Federal, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, conforme trata a Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou as solicitações de adesão realizadas pelos gestores dos municípios e Distrito Federal referente ao quantitativo de eSF e eAP não informatizada e homologadas pelo Ministério da Saúde, descritas no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Foram consideradas eSF e eAP não informatizadas aquelas que, nas competências julho, agosto e setembro de 2020, não enviaram informações provenientes de sistema de prontuário eletrônico para a base nacional de dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), conforme trata o parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser executado para a aquisição de equipamentos que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos de que trata o caput deve considerar o cenário de implementação do prontuário eletrônico que o município necessita e observar o recomendado como requisitos mínimos para instalação, conforme divulgado pelo Ministério da Saúde no endereço: <https://aps.saude.gov.br/ape/esus/download>.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário - CV40 - COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 92.279.486,00 (noventa e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

MUNICÍPIOS COM ADESÃO HOMOLOGADA PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.

UF	MUNICÍPIO	Código IBGE	Identificação Nacional de Equipe (INE)	Descrição da equipe homologada	Valor por equipe
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	0000005436	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	0000005398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO ACRE	120080	0000006823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO ACRE	120080	0000006815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO ACRE	120080	0000006785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO ACRE	120080	0000006777	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO WALTER	120039	0001631284	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PORTO WALTER	120039	0000005487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006394	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006424	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006416	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006408	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	0000006378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000161802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162086	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162272	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ARAPIRACA	270030	0000162337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451592	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451630	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	TERRA NOVA DO NORTE	510805	0000452718	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	TERRA NOVA DO NORTE	510805	0000452734	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	TORIXORÉU	510820	0000452769	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	0001688529	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	0000452815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	0000452890	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	0001480502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	0001480510	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	VÁRZEA GRANDE	510840	0000452904	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABEL FIGUEIREDO	150013	0000016829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

PA	ALENQUER	150040	0000017094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALENQUER	150040	0000017132	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALENQUER	150040	0000017140	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALENQUER	150040	0001614061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALENQUER	150040	0001614096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALENQUER	150040	0001637290	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALENQUER	150040	0001637320	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0000017396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0000017418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0001504193	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0001539183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0000017388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0001563130	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0000017280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0000017302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALTAMIRA	150060	0001539213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0001570420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0001515101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0001509233	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0001598414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0000019143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0000019216	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0000019208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0000019186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAIÃO	150120	0000019178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001585290	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001586505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

PA	BARCARENA	150130	0001525808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001686127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001606689	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001585282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019437	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001621106	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019267	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	150270	0000023124	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	150270	0000023094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	150295	0000023825	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	150295	0000023833	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	150295	0000023892	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	150295	0000023884	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	150295	0000023841	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	0000023922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	0000023930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	0001685112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	0000023957	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	0001516817	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	0000023949	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	0000024341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	0000024325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	INHANGAPI	150340	0000024449	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	INHANGAPI	150340	0000024430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	INHANGAPI	150340	0001589784	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	INHANGAPI	150340	0001575295	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	INHANGAPI	150340	0000024457	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001629859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001661124	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001661132	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0000024481	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0000024465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0000024503	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0000024511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0000024546	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001586084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001582879	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001582844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001567861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0000024473	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001630210	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0001567853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0000024538	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MELGAÇO	150450	0000026433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MELGAÇO	150450	0000026441	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MELGAÇO	150450	0001631004	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00